



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4038 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Edição de Hoje: 06 páginas

DECRETO

Decreto nº 315/2019 Caxias –MA

Regulamenta o § 1º, do Art. 1º, da Lei Nº 1.492, de 05 de setembro de 2002, que cria a Gratificação por Desempenho de Função Especial e a Gratificação de Nível Universitário e dá outras providências, com redação alterada pela Lei Nº 2.375, de 13 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 1º, da Lei Nº 1.492, de 05 de setembro de 2002, com a redação dada pela Lei Nº 2.375, de 13 de dezembro de 2017, que trata da Gratificação por Desempenho de Função Especial dos Procuradores Jurídicos do Município de Caxias.

Considerando que a Lei Complementar nº 041/2017 não trata da gratificação em comento.

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho de Função Especial dos Procuradores Jurídicos Municipais corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base da Classe na qual o servidor estiver enquadrado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2484/2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os ocupantes do cargo de professor, no importe de 13% (treze por cento) em conformidade com a tabela salarial constante no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O referido reajuste será extensível aos proventos de aposentadoria, com paridade, e as pensões dos segurados originários do magistério da educação básica que se encontram vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (CAXIAS - PREV).

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PROFESSOR

PISO SALARIAL/2019			
CLASSE	20 horas	25 horas	40 horas
A	R\$ 1.449,73	R\$ 1.812,23	R\$ 2.899,49
B	R\$ 1.548,74	R\$ 1.935,93	R\$ 3.097,55
C	R\$ 1.652,03	R\$ 2.065,04	R\$ 3.304,10
D	R\$ 1.756,87	R\$ 2.196,09	R\$ 3.513,76
E	R\$ 1.863,32	R\$ 2.329,05	R\$ 3.726,65
F	R\$ 1.971,34	R\$ 2.464,16	R\$ 3.942,66
G	R\$ 2.080,99	R\$ 2.601,23	R\$ 4.161,95

PISO SALARIAL/2020 com reajuste de 13%			
CLASSE	20 horas	25 horas	40 horas
A	R\$ 1.638,19	R\$ 2.047,75	R\$ 3.276,55
B	R\$ 1.750,09	R\$ 2.187,61	R\$ 3.500,24
C	R\$ 1.866,79	R\$ 2.333,51	R\$ 3.733,64
D	R\$ 1.985,27	R\$ 2.481,58	R\$ 3.970,56
E	R\$ 2.105,55	R\$ 2.631,58	R\$ 4.211,11
F	R\$ 2.227,61	R\$ 2.784,50	R\$ 4.455,24
G	R\$ 2.351,52	R\$ 2.939,40	R\$ 4.700,01

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2479/2019.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e normativo da Prefeitura de Caxias para ações de interesse da juventude.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único – As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – Expedir notificações;

VI - Solicitar informações das autoridades públicas;

VII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VIII – Realizar a Conferência Municipal de Juventude.

IX – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

I – Poder Público

a) Um da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um da Secretaria de Assistência Social;

d) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

e) Um da Secretaria Municipal de Trabalho;

f) Um da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

II – Da Sociedade Civil

a) 06 (seis) Entidades da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude escolhidas em Assembleia Geral da Juventude.

b) §1º - As entidades que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender os seguintes requisitos:

I – Estar legalmente constituídas;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há

pelos menos 1 (um) ano de antecedência da data da eleição;

§2º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 3º - Cada representação terá um suplente com pelos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância na titularidade.

Art. 5º - A função de conselheiro (a) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho

II – Sua desvinculação da entidade que representa;

III – Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares pelo quórum da maioria absoluta 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

Art. 10 - O disposto no art 4º, §1º, incisos I e II desta Lei não serão utilizados como referência

na escolha das entidades durante o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

§1º - As entidades que forem reconduzidas para o segundo mandato do Conselho deverão estar regularizadas de acordo com o disposto nesta Lei, para posse dos novos conselheiros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 06 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2485/2020.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial importância de R\$ 5.060.624,46 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.060.624,46

02 02 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO

1915	04.1 22.0006.2010.0000	MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA	
ADMINISTRAÇÃO	1.500.000,00		
	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	
F.R.: O 1 35			
	1	Recursos do tesouro exercício corrente	
	0 1 35	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré -Sal	

02 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA.ESTRUTURA

1913	26.782.0021.1043.0000	CONST. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
2.060 .624 .46			
	4.4.90.51.00	Obras E instalações	F.R.: O 1 35
	1	Recursos do tesouro exercício corrente	
	0 1 35	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré -Sal	

1914	26.782.002 1.1029.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
1.500.000,00			
	4.4.90.51.00	Obras e instalações	
	1	Recursos do tesouro exercício corrente	
	0 1 35	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré -Sal	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	5.060.624,46
	Fontes de Recurso
	1 35 5.060.624,46

Anulação (-)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

